

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 29, de 2016)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2016, para acrescentar o seguinte inciso V ao proposto § 13 do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º

Art. 37

§ 13.

V – nos concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos da administração direta ou indireta da União, deverá ser facultado aos candidatos inscritos, de acordo com sua residência, a realização das provas escritas na capital do Estado ou no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2016, é meritória ao estabelecer regras mais transparentes e seguras para os concursos públicos no Brasil.

Entretanto, é necessário aprofundar os objetivos iniciais dessa proposição para democratizar o acesso aos cargos e empregos públicos federais. Infelizmente é comum que os respectivos concursos públicos sejam realizados somente em uma localidade, criando dificuldades para a participação de interessados dispersos em todo o território nacional.

Nesse sentido, pela presente emenda a administração pública direta e indireta da União deverá oferecer a possibilidade de os candidatos interessados no concurso realizarem as provas escritas na capital do Estado ou do Distrito Federal, conforme o local de sua residência.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO

